



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS**, através de seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ CARLOS BREDAS, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de interessados em Prestar Serviços de Exames Laboratoriais, referente a Análises Clínicas.

O credenciamento está constituído através do Protocolo Administrativo nº 057/18 e será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por finalidade promover o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela SUS:

EXAME	DESCRIÇÃO	MATERIAL	VALOR - R\$
A1C	HEMOGLOBINA GLICADA	SGE	7,86
AMILA	AMILASE PANCREÁTICA	SGE	2,25
AURI	ACIDO URICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	1,85
AURI	ACIDO URICO	SGE	1,85
B12	VIT + B12	SGE	15,24
BAAR	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	DIV	15,00
BAAR	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	SBC	15,00
BAAR	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	DIV	15,00
BAAR	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	DIV	15,00
BAC	BACTERIOSCOPIA (GRAM), POR LAMINA	ESC	2,80
BAC2	BACTERIOSCOPIA (2A AMOSTRA)	DIV	2,80
BAC2	BACTERIOSCOPIA (2A AMOSTRA)	ESC	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	DIV	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	ESP	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	LAS	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	LPL	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	LSI	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SVA	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SUR	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SOC	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SAM	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SBC	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SFE	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SOR	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	LCR	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	ESC	2,80
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	AST	2,80
BILI	BILIRRUBINA (TOTAL, DIRETA E INDIRETA)	SGE	2,01
BORG	BORRELIA BURGSDORFERI IGG- LYME	SGE	16,97
BORM	BORRELIA BURGSDORFERI IGM- LYME	SGE	16,97
CAL	CALCIO	SGE	1,85
COL	COLESTEROL TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	1,85
CREA	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	1,85
CREA	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	URI	1,85
CREA	CREATININA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	U24	1,85
CURG	CURVA GLICEMICA (4 DOSAGENS) VIA ORAL OU END	SGE	10,00
CURG	CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	SGE	10,00
ELFT	TOXOPLASMOSE IGG (ELFA)	SGE	16,97
ELFT	TOXOPLASMOSE IGM (ELFA)	SGE	16,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

FAL	FOSFATASE ALCALINA	SGE	2,01
FERR	FERRO SERICO (FE+)	SGE	3,51
FERRI	FERRITINA	SGE	15,59
FOLIC	ACIDO FOLICO	SGE	15,65
FOSF	FOSFORO	SGE	1,85
FTA	FTA ABS (Sífilis)	SGE	10,00
G1	GLICOSE JEJUM (CURVA GLICEMICA)	SGE	1,85
G2	GLICOSE 2 (CURVA GLICEMICA)	SGE	1,85
GGT	GAMA GT	SGE	3,51
GLICO	GLICOSE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	1,85
GLIPP	GLICOSE POS PRANDIAL	SGE	1,85
GLISO	GLICEMIA 2 HRS APÓS SOBRECARGA COM DEXTRO	SGE	1,85
HAVM	ANTI HAV-IGM	SGE	18,55
HBCT	ANTI HBC TOTAL	SGE	18,55
HBS	ANTI HBS	SGE	18,55
HBCM	ANTI- HBcIgm	SGE	18,55
HBSA	HEPATITE B-HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA) – PES	SGE	18,55
HCV	ANTI-HCV	SGE	18,55
HDL	COLESTEROL HDL) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	3,51
HEMO	HEMOGRAMA (ERITOGAMA, LEUCOGAMA)	SGE	4,11
HIV	HIV1 + 2 E ANTIGENO O, PESQUISA DE ANTICORPOS	SGE	10,00
HIV2	HIV1 + HIV2, DETERMINAÇÃO CONJUNTA, PES DE ANT	SGE	10,00
HIVR	HIV – SEGUNDA AMOSTRA	SGE	10,00
HIVTR	HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS – TESTE RAP	SGE	10,00
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	DIV	2,80
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	ESP	2,80
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SVA	2,80
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SUR	2,80
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SAM	2,80
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SBC	2,80
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SFE	2,80
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SOR	2,80
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	LCR	2,80
PAR1	PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	FEZ	1,65
PAR2	PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	FEZ	1,65
PAR3	PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	FEZ	1,65
PIC	COOMBS DIRETO	SGE	2,73
PLAQ	PLAQUETAS, CONTAGEM	SGE	2,73
POT	POTASSIO	SGE	1,85
PSAT	ANTIGENO ESPECIF PROSTATICO TOTAL (PSA) PESQ	SGE	16,42
PSO	SANGUE OCULTO PESQUISA – NAS FEZES	FEZ	1,65
PSO2	SANGUE OCULTO PESQUISA DE (SEG AMOSTRA)	FEZ	1,65
PSO3	SANGUE OCULTO PESQUISA DE (TER AMOSTRA)	FEZ	1,65
RNAA	RNA, AUTO ANTICORPOS ANTI	SGE	16,97
RUBG	RUBEOLA – IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	17,16
RUBM	RUBEOLA – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	17,16
SODI	SODIO	SGE	1,85
T3	T3	SGE	7,57
T4	T4 LIVRE	SGE	10,09
TAP	TEMPO DE PROTROMBINA – DETERMINAÇÃO	SGE	2,73
TGO	TRANSAMINASE OXALACETICA (AMINO TRANSFERASE ASP)	SGE	2,01
TGP	TRANSAMINASE PIRUVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALAN)	SGE	2,01
TIPSA	TIPAGEM SANGUINEA	SGT	1,37
TOXO	TOXOPLASMOSE – IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	16,97
TOXO	TOXOPLASMOSE – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	18,55
TRIG	TRIGLICERIDEOS – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	3,51
TSA	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	DIV	4,98
TSA	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	DI4	4,98
TSA	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	DI5	4,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

TSA	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	DI6	4,98
TSH	TIREOESTIMULANTE, HORMONIO (TSH) PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	8,96
UREIA	UREIA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	1,85
URI 1	EQU- ROTINA DE URINA (CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA)	URI	3,70
UROC	UROCULTURA	URI	5,62
VDRL	SIFILIS – VDRL	SGE	2,83
	FTA ABS (Sífilis) IGG		10,00
	FTA ABS (Sífilis) IGM		10,00
	HORMONIO GONODOTROFICO CORIONICO QUANT.		7,85
	COLINESTERASE ERITROCITARIA TOTAL		34,50
	COLINESTERASE PLASMATICA		3,68
	FATOR RH E GRUPO		2,74
	GORDURA FECAL		1,65

2 – DO CREDENCIAMENTO

a) As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Cotiporã deverão entregar os documentos indicados no **item 2.1** desse edital no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Silveira Martins, nº 163 no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

b) O credenciamento será realizado considerando a documentação entregue até o dia 16 de março de 2018.

c) A vigência do credenciamento será de 12 meses a contar data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: (Envelope nº 01)

2.1.1 – CAPACIDADE JURIDICA:

a) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;

b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

c) alvará de localização fornecido pelo Município da sede da licitante.

2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, de domicílio ou sede do licitante, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão;

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

2.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br

2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação da qualificação técnica o interessado deverá apresentar:

a) Prova de registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF);

b) cópia do Alvará de Funcionamento (**Saúde**), da sede da licitante;

c) documento que comprove a participação de controle externo de qualidade por laboratório credenciado pela ANVISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

2.1.6. DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração da capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e tabela constante no Objeto deste Edital), bem como horários e demais condições previstas no Edital e de que se propõe a realizar os exames conforme valores constantes na tabela objeto deste edital, de acordo com modelo do **Anexo IV**;
- b)** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do **Anexo III**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

2.2 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações.

2.3 – Os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este credenciamento. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)** salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Para participação o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE: (Razão Social, Endereço, Telef., e-mail)

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Razão Social, Endereço, Telef., e-mail)

4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.1.1. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. O Credenciado efetuará o serviço somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que o liberará após avaliação do beneficiado pela Unidade Básica de Saúde do Município.

4.2 - É vedado:

- a) O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

4.5 - Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.6 - O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.8 - O Credenciado deverá possuir responsável técnico para a habilitação que cada exame exige.

4.9 - É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados aos pacientes ou à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente edital.

4.10 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a demanda existente.

4.11 - O credenciado deverá ter posto de atendimento em no máximo 20 (vinte) km de distancia da sede município, em local de fácil acesso, com instalações adequadas para o volume de atendimento, equipamentos e instalações compatíveis com a demanda e de acordo com as exigências legais da Vigilância Sanitária.

5 - DO PAGAMENTO

a) O Credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a relação de exames realizados no mês com o nome do beneficiado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

b) o pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda tendo em conta o número de exames por encaminhamento do Município multiplicado pelo valor correspondente da tabela de valores, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal com aprovação expressa da Secretaria Municipal da Saúde;

c) somente serão pagos os exames efetivamente realizados.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, mediante a emissão de Termo Aditivo. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para contratação do objeto desta chamada pública os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0150.2017	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ACS, NÚC
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (40 - ASPS) 3230



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após o credenciamento a Administração Municipal, convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o termo de credenciamento.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O Credenciado que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

101.1.1 – Advertência, sempre que forem observadas irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades.

10.1.2 – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato.

10.1.3 – Caso a credenciada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.2 - Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

10.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

11 - ANEXOS

11.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Modelo de Declaração Idoneidade;

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, inciso XXXIII da CF;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que se propõe a prestar os serviços;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se feito sem ônus à CREDENCIANTE;

12.2. a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

12.3. a fiscalização da execução destas contratações serão acompanhadas pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Rozeli Frizon, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

12.4. a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.5. quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

13 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital está vinculado a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope n.º 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

13.6. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

13.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

13.8. A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.9. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

13.10. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas com a mão-de-obra, materiais, instrumentos, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

13.11. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, telefone (54) 3446-2800 ou no Setor de Licitações, através do mesmo telefone/fax.

13.12. Cópias do edital e seus anexos poderão ser retirados no Prédio da Prefeitura Municipal de Cotiporã, Setor de Licitações, na Rua Silveira Martins, nº 163 ou no site www.cotipora.rs.gov.br.

Cotiporã, 12 de fevereiro de 2018.

Examinado e Aprovado:

ALAN MARTINS DAS CHAGAS
Assessoria Jurídica – OAB/RS Nº 57.674

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de serviços na realização de exames laboratoriais, objeto do Chamamento Público nº 002/2018, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:		CEP:	
Cidade/ Estado:			
Telefone:		E-mail:	
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:	
Nome da pessoa p/ contato:			

EXAME	DESCRIÇÃO	MATERIAL	VALOR UNIT. R\$
A1C	HEMOGLOBINA GLICADA	SGE	
AMILA	AMILASE PANCREATICA	SGE	
AURI	ACIDO URICO, PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
AURI	ACIDO URICO	SGE	
B12	VIT + B12	SGE	
BAAR	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	DIV	
BAAR	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	SBC	
BAAR	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	DIV	
BAAR	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	DIV	
BAC	BACTERIOSCOPIA (GRAM), POR LAMINA	ESC	
BAC2	BACTERIOSCOPIA (2A AMOSTRA)	DIV	
BAC2	BACTERIOSCOPIA (2A AMOSTRA)	ESC	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	DIV	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	ESP	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	LAS	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	LPL	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	LSI	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SVA	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SUR	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SOC	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SAM	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SBC	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SFE	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	SOR	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	LCR	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	ESC	
BAC3	BACTERIOSCOPIA (GRAM), TERCEIRA AMOSTRA	AST	
BILI	BILIRRUBINA (TOTAL, DIRETA E INDIRETA)	SGE	
BORG	BORRELIA BURGENDORFERI IGG- LYME	SGE	
BORM	BORRELIA BURGENDORFERI IGM- LYME	SGE	
CAL	CALCIO	SGE	
COL	COLESTEROL TOTAL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

CREA	CREATININA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
CREA	CREATININA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	URI	
CREA	CREATININA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	U24	
CURG	CURVA GLICEMICA (4 DOSAGENS) VIA ORAL OU END	SGE	
CURG	CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	SGE	
ELFT	TOXOPLASMOSE IGG (ELFA)	SGE	
ELFT	TOXOPLASMOSE IGM (ELFA)	SGE	
FAL	FOSFATASE ALCALINA	SGE	
FERR	FERRO SERICO (FE+)	SGE	
FERRI	FERRITINA	SGE	
FOLIC	ACIDO FOLICO	SGE	
FOSF	FOSFORO	SGE	
FTA	FTA ABS (Sífilis)	SGE	
G1	GLICOSE JEJUM (CURVA GLICEMICA)	SGE	
G2	GLICOSE 2 (CURVA GLICEMICA)	SGE	
GGT	GAMA GT	SGE	
GLICO	GLICOSE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
GLIPP	GLICOSE POS PRANDIAL	SGE	
GLISO	GLICEMIA 2 HRS APÓS SOBRECARGA COM DEXTRO	SGE	
HAVM	ANTI HAV-IGM	SGE	
HBCT	ANTI HBC TOTAL	SGE	
HBS	ANTI HBS	SGE	
HBCM	ANTI- HBcIgm	SGE	
HBSA	HEPATITE B-HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA) – PES	SGE	
HCV	ANTI-HCV	SGE	
HDL	COLESTEROL HDL) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
HEMO	HEMOGRAMA (ERITOGAMA, LEUCOGAMA)	SGE	
HIV	HIV1 + 2 E ANTIGENO O, PESQUISA DE ANTICORPOS	SGE	
HIV2	HIV1 + HIV2, DETERMINAÇÃO CONJUNTA, PES DE ANT	SGE	
HIVR	HIV – SEGUNDA AMOSTRA	SGE	
HIVTR	HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS – TESTE RAP	SGE	
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	DIV	
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	ESP	
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SVA	
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SUR	
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SAM	
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SBC	
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SFE	
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	SOR	
NEISP	NEISSERIA, PESQUISA	LCR	
PAR1	PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	FEZ	
PAR2	PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	FEZ	
PAR3	PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	FEZ	
PIC	COOMBS DIRETO	SGE	
PLAQ	PLAQUETAS, CONTAGEM	SGE	
POT	POTASSIO	SGE	
PSAT	ANTIGENO ESPECIF PROSTATICO TOTAL (PSA) PESQ	SGE	
PSO	SANGUE OCULTO PESQUISA – NAS FEZES	FEZ	
PSO2	SANGUE OCULTO PESQUISA DE (SEG AMOSTRA)	FEZ	
PSO3	SANGUE OCULTO PESQUISA DE (TER AMOSTRA)	FEZ	
RNAA	RNA, AUTO ANTICORPOS ANTI	SGE	
RUBG	RUBEOLA – IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
RUBM	RUBEOLA – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
SODI	SODIO	SGE	
T3	T3	SGE	
T4	T4 LIVRE	SGE	
TAP	TEMPO DE PROTROMBINA – DETERMINAÇÃO	SGE	
TGO	TRANSAMINASE OXALACETICA (AMINO TRANSFERASE ASP)	SGE	
TGP	TRANSAMINASE PIRUVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALAN)	SGE	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

TIPSA	TIPAGEM SANGUINEA	SGT	
TOXO	TOXOPLASMOSE – IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
TOXO	TOXOPLASMOSE – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
TRIG	TRIGLICERIDEOS – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
TSA	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	DIV	
TSA	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	DI4	
TSA	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	DI5	
TSA	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	DI6	
TSH	TIREOESTIMULANTE, HORMONIO (TSH) PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
UREIA	UREIA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	SGE	
URI 1	EQU- ROTINA DE URINA (CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA)	URI	
UROC	UROCULTURA	URI	
VDRL	SIFILIS – VDRL	SGE	
	FTA ABS (Sífilis) IGG		
	FTA ABS (Sífilis) IGM		
	HORMONIO GONODOTROFICO CORIONICO QUANT.		
	COLINESTERASE ERITROCITARIA TOTAL		
	COLINESTERASE PLASMATICA		
	FATOR RH E GRUPO		
	GORDURA FECAL		

Validade da Proposta: 60 dias

Data:/...../2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Cotiporã
Comissão de Licitação

A empresa,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA que a
capacidade máxima de atendimento mensal é de exames, bem como realizaremos os exames com os
preços constantes na tabela de valores objeto do edital de Chamamento Público nº 002/2018 e que
atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos horários e demais
condições previstas no edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, nº, em/RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr., ..., portador da Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 002/2018 e do Protocolo Administrativo nº 057/18.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

É objeto deste termo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais, referente a análises clínicas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela SUS, conforme descrição a seguir:

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

- 1)** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 2)** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3)** O Credenciado efetuará o serviço somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que o liberará após avaliação do beneficiado pela Unidade Básica de Saúde do Município.
- 4)** É vedado:
 - a) O trabalho de credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
 - c) O credenciamento de pessoas físicas.
- 5)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 6)** O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- 7)** Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 8)** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- 9) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 10) O Credenciado deverá possuir responsável técnico para a habilitação que cada exame exige;
- 11) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados aos pacientes ou à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Termo.

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Clausula Terceira:

- a) Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.
- c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

- a) O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, mediante a emissão de Termo Aditivo.
- b) Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O CREDENCIADO deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a relação de exames realizados no mês com o nome do beneficiado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) o pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda tendo em conta o número de exames por encaminhamento do Município multiplicado pelo valor correspondente da tabela de valores, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal com aprovação expressa da Secretaria Municipal da Saúde.
- c) somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se feito sem ônus à CREDENCIANTE;
- b) a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- c) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do Departamento de Saúde, Luciane Maria Busatta, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- d) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima:

O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Oitava:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- b1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- b2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- b3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- b4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- b5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Clausula Décima:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0150.2017	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ACS, NÚC
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (40 - ASPS) 3230

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira:

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 002/2018 e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), ... de de 2018.

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã

José Carlos Breda

Prefeito Municipal

CREDENCIADO -

.....

Diretor / Procurador

Testemunhas:

Rozeli Frizon

CPF/MF nº: 478.096.630-20

Valdir Falcade

CPF/MF nº: 592.179.520-87

Alan Martins das Chagas

Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674